



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

CEP 86.840-000

C.G.C.: 75 771 295/0001-07

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694

Fone (043) 461-1332

Fax 461-1171

LEI Nº 767

SÚMULA:-Dispõe sobre Doação de Imóveis e estabelece outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a Doar a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HOTIGRANJEIROS DE FAXINAL-ASPROF-inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes no Ministério da Fazenda-CGC/MF sob nº 74.076.548/0001-51, com Estatutos registrado sob nº 507 em 11/01/94, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, uma área de terras com 15.984,71 (quinze mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e um centímetros) constituída por um terreno Rural, lote nº 447A-2, desmembrado do lote nº 447-A do Núcleo São Pedrinho Bufadeira neste Município.

§ ÚNICO)-A Doação de que trata este Artigo destina-se a construção de um entreposto de vendas de produtos hortigranjeiros.

Art. 2º)-Caso as obras e funcionamentos não sejam concluídos no prazo de um ano após a outorga do referido imóvel o mesmo reverterá ao Município.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 613 de 21 de outubro de 1.992.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 23 de julho de 1.996.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal